



PARECER ÚNICO nº: 0807806/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06106/2014/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga Captação Subterrânea por meio de poço tubular	PA COPAM: 22809/2017	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Alfa Piscicultura LTDA - ME	CNPJ: 17.249.323/0001-16	
EMPREENDIMENTO: Alfa Piscicultura LTDA - ME	CNPJ: 17.249.323/0001-16	
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20°58'16,29" LONG/X 46°02'47,60"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do reservatório de furnas	
UPGRH: GD3	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Piscicultura em tanque rede	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danilo Luiz de Queiroz		REGISTRO: 86848
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130810/2017		DATA: 23/10/2017
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1398700-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



Resumo

O empreendimento em questão se refere a atividade de aquicultura em tanque rede no reservatório de Furnas, na cidade de Carmo do Rio Claro. A atividade possui porte Grande e potencial poluidor/degradador Médio, se enquadrando na Classe 4. Os principais impactos relacionados a atividade são eutrofização do curso d'água e a contaminação do mesmo com antibióticos. Como medidas mitigadoras o empreendimento só utiliza ração de boa qualidade e disponibiliza apenas a quantidade recomendada. Atualmente não há mais a utilização de antibióticos, já que os alevinos são vacinados. Os efluentes líquidos gerados nos sanitários são tratados em filtro com fossa séptica e lançamento final em sumidouro. Os resíduos sólidos são coletados pela coleta municipal. Foi condicionada a compensação pela intervenção em APP e a retificação do CAR. Como conclusão o parecer é favorável a concessão da licença pelo prazo de 10 anos.

1. Introdução

Foi formalizado em Varginha em 05 de maio de 2017, processo de licença de operação corretiva, para o empreendimento ALFA PISCICULTURA LTDA – ME, localizado no município de Carmo do Rio Claro.

De acordo com a **DN COPAM 217/17**, a atividade de “Aquicultura em tanque rede” desenvolvida pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, com volume útil de 9.979,2 m³, sendo que o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Foi apresentado RCA/PCA elaborado pela empresa Terra e Lago, sob coordenação do engenheiro agrônomo Danilo Luiz de Queiroz CREA/MG 86848/D.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 23/10/2017, conforme o Auto de Fiscalização 130810/2017.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA N°06106/2014/001/2017, da **Alfa Piscicultura LTDA**, referente solicitação da **Licença de Operação Corretiva**.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina: ”.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade principal do empreendimento é a piscicultura em tanque-rede, formadas por duas unidades, com 308 tanques de 3x3x2 m³ cada, totalizando 616 tanques. Todo o empreendimento está instalado no Sítio RR, cujo contrato de arrendamento tem validade até 09/01/2020.

O sítio RR possui área de 0,48 ha, sendo composto por:



- 0,06 ha – área construída: casa, canil, composteiras, garagem
- 0,06 ha – containers, baús e estacionamento
- 0,03 ha – horta domestica
- 0,11 ha – estradas e acessos
- 0,22 ha – pomar

A densidade populacional utilizada nos tanques de aquicultura é de 111 peixes/m³ (cerca de 1.800 peixes por tanque-rede). Esses peixes engordam até atingirem peso médio de 900 g. Com isso a produção por ciclo, em média, será de 100,0 kg/m³/ciclo e produção anual de 1.496,90 toneladas de peixe com 1,5 ciclos por ano.

Cada unidade produtora possui 275 m de comprimento por 91 de largura, composta por 7 linhas de tanques-rede, com 44 tanques em cada e espaçamento de 3 m entre os tanques.

O empreendimento possui cerca de 65 m de margem como reservatório, em local com profundidade média de 25 m. O braço do reservatório possui cerca de 2500 m de largura no leito do rio Sapucaí.



Imagem 1 – Localização do empreendimento Alfa Piscicultura

Foi apresentado o Certificado de Registro de Aquicultor, efetuado no Ministério da Pesca e Aquicultura.

3. Caracterização Ambiental



As áreas aquícolas são caracterizadas por serem individualizadas, localizadas a menos de 200 m da margem, constituídas de pequena quantidade de tanques e com menor impacto que os parques aquícolas.

3.1- Caracterização do Meio Biótico

O empreendimento encontra-se instalado às margens do lago de Furnas e em local onde os campos aquícolas possuem profundidade média de 25 m, segundo informações prestadas em vistoria e documentos do processo.

Pode-se classificar o estado trófico da água do local como oligomesotrófico, onde a concentração total de fósforo na água pode atingir de 5 a 10 mg/m³ e, portanto, se constituindo em um corpo d'água de baixa a intermediária produtividade, onde as interferências indesejáveis sobre os usos da água, decorrentes da presença de nutrientes, estão em níveis aceitáveis.

3.2- Caracterização do meio físico

O clima do município é temperado úmido com inverno seco e verão quente (Classificação climática de Köppen-Geiger: CWA) e apresenta-se com duas estações bem definidas, sendo uma chuvosa (verão novembro a abril e outra seca (inverno - maio a outubro).

O índice pluviométrico médio é de 1500 mm anuais e a temperatura máxima anual: 26,5°C e temperatura mínima anual: 15,9°C.

A área do campo aquícola é sujeita a ação de ventos por estar localizada na encosta de uma colina, sendo este um fator que afeta o posicionamento e alinhamento das fileiras de tanques rede.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra instalado em águas de domínio da união, de forma que sua regularização plena de operação depende de previa obtenção de outorga junto à ANA.

Portanto, esse parecer analisa apenas a viabilidade ambiental do empreendimento, e sua operação está **condicionada** a obtenção de outorga junto à ANA.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A faixa de APP do Reservatório de Furnas, conforme norma vigente, é aquela compreendida entre as cotas altimétricas 768 e 769 e que correspondem ao nível máximo operativo normal e cota máxima maximorum.

É autorizado no presente parecer a intervenção ambiental em 0,11 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para manutenção do acesso aos tanques-rede, intervenção esta considerada de baixo impacto ambiental conforme norma vigente.

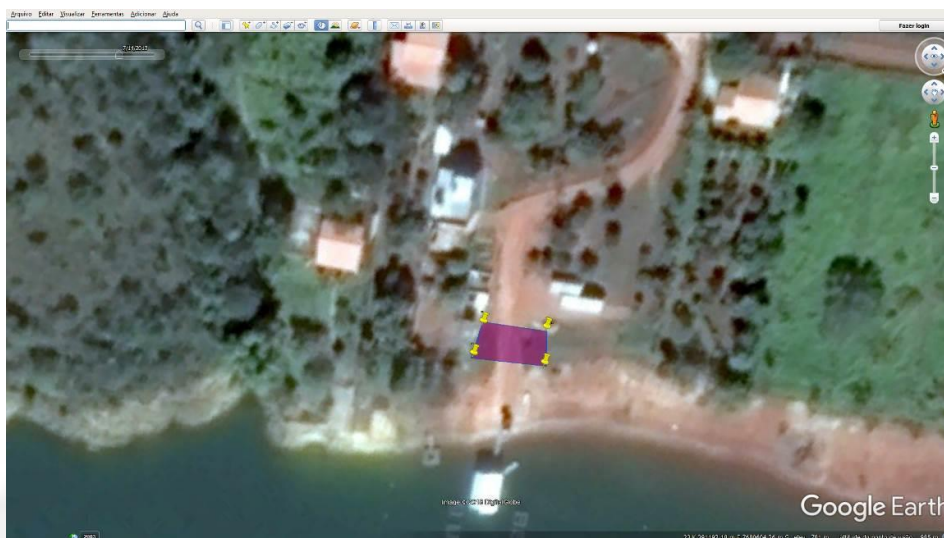


Imagem 2: Área autorizada para intervenção em APP

6. Compensação

Como medida compensatória pela intervenção em 0,1 ha de APP, será exigida a recuperação de uma área com no mínimo 0,11 ha de APP dentro do próprio imóvel e delimitada na Imagem 3 abaixo.

Para tanto, deverá o empreendedor realizar o plantio de espécies florestais nativas, num total de 40 mudas, com espaçamento de 3x1 m, e adoção de tratos silviculturais adequados para controle de espécies invasoras, permitindo o adequado desenvolvimento das mudas plantadas.

Essa área se encontra dentro da própria propriedade, e figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento dos trabalhos de recuperação ambiental.

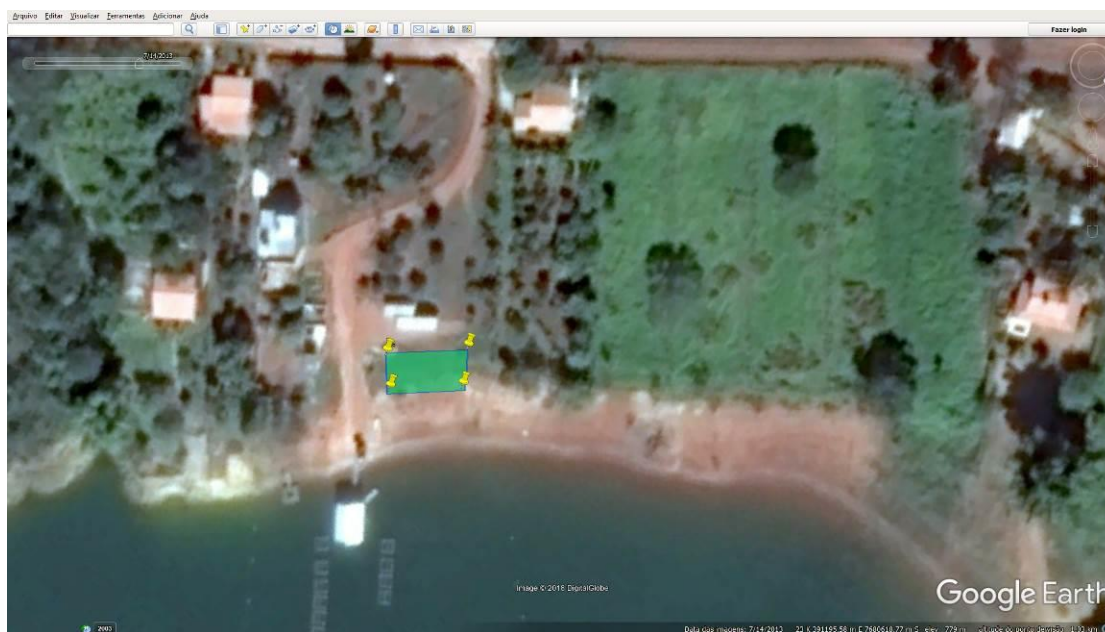


Imagem 3: Área onde deverá ser implantado o PRTF

7. Reserva Legal

Durante a análise do processo de licenciamento foi observado que o CAR apresentado estava incorreto, já que se refere apenas a uma “fração ideal” de um imóvel rural maior. Portanto, será **condicionada** a retificação do CAR para que contemple toda a área presente na matrícula do imóvel.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Qualidade da água

Os principais impactos recorrentes da atividade de aquicultura se relacionam ao aumento de nutrientes na água, principalmente fósforo e nitrogênio, o que leva a uma eutrofização da mesma. Esses nutrientes são provenientes das fezes e da ração fornecida aos animais.

Como medida mitigadora o empreendedor se compromete a realizar o arraçoamento somente na quantidade recomendada pelo fabricante e de boa qualidade.

Efluentes líquidos:

São gerados efluentes líquidos nos sanitários domésticos, na lavagem dos equipamentos e na compostagem dos peixes mortos. Todos esses efluentes serão direcionados para o sistema de tratamento existente.

Esse sistema é composto de um tanque séptico, filtro anaeróbio pré-fabricados e dimensionados para 10 usuários, com destinação final do efluente tratado em sumidouro, sendo que de acordo com o apresentado nos estudos, o sistema se encontra adequado para o tratamento do total de efluentes gerados pelo empreendimento.



Resíduos sólidos

O principal resíduo sólido gerado são os peixes mortos. Esses animais são compostados em estruturas de alvenaria com 2,5x2,0x1,2. A mistura para compostagem é formada por 18% cal, 40% de serragem e 42% de peixe. O sistema de compostagem instalado tem a capacidade de processar 4.032 kg de peixe/ano.

Os resíduos domésticos serão destinados para a Usina de Triagem e Reciclagem de Carmo do Rio Claro.

9. Programas e/ou Projetos

Qualidade de água

O programa de monitoramento da qualidade da água se dará através de coletas e análises periódicas da água na área centra, a jusante e a montante do empreendimento. Essa análises serão efetuadas com Kit de Reagentes além da utilização de aparelhos digitais portáteis. Anualmente será realizada a coleta e envio para análise em laboratório credenciado.

10. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de "Aquicultura em tanque-rede" o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Conforme se verifica às fls. 17, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis,



mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 19), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Importante registrar que o empreendimento intervém dentro do reservatório de furnas, possuindo estrutura de apoio necessárias lá instaladas. Conforme correspondência interna de Furnas, foi informado que não cabe a Furnas emitir anuência a piscicultores, sendo que projetos dessa natureza devem ser encaminhados para a análise do MPA.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da



sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Carmo do Rio Claro.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fl. 14, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Há intervenção em área de preservação permanente, sendo consideradas como baixo impacto.

Trata-se de regularização ocupação com intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, consubstanciada na regularização de uma rampa de acesso a barcos às águas da represa de Furnas.

A Lei Nº 20.922/2013, em seu art. 3º, inciso III, alínea “a”, considerada a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro como sendo de baixo impacto:

“Art. 3º...

...

III - ...

d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

Outrossim, o art. 12 da Lei Nº 20.922/13, permite a intervenção em APP para as atividades de baixo impacto:



*“Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

Assim, a intervenção pretendida possui respaldo legal para sua regularização, sendo aprovada pelo Técnico Vistoriante.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Nos itens 2.2 e 4 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.3 que encontra-se em operação desde 2012.

Por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação o empreendedor foi autuado conforme Auto de infração n. 61178/2018.

Por fim, haja vista o empreendimento prescindir de outorga para piscicultura em tanques-redes, bem como o mesmo já possuir processo formalizado junto a Agencia Nacional das Aguas – ANA, nos termos do art. 26 §2º do Decreto 47.383/18, **a licença deve ser expedida sem efeitos.**

Em assim sendo, esta licença de operação, caso deferida pelo Câmara Técnica, não surtirá efeitos até que o empreendedor obtenha a outorga para



piscicultura em tanques-redes junto a Agencia Nacional de Águas, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.

O empreendimento enquadra-se como sendo de porte médio e potencial poluidor grande pela DN n. 74/04, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete à Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Alfa Piscicultura Ltda para a atividade de “piscicultura em tanque rede”, no município de Carmo do Rio Claro - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

O certificado de licença deverá constar:

“Esta licença somente produzirá efeitos se acompanhada de outorga para piscicultura em tanques-redes da Agencia Nacional das Águas – ANA”.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Alfa Piscicultura Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Alfa Piscicultura Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Alfa Piscicultura Ltda.

Empreendedor: Alfa Piscicultura LTDA Empreendimento: Alfa Piscicultura LTDA CNPJ: 17.249.323/0001-16 Município: Carmo do Rio Claro - MG Atividade: Piscicultura em tanque rede Código DN 74/04: G-02-13-5 Processo: 06106/2014/001/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR, retificado, incluindo toda a área do imóvel da matrícula R-43-1.342 – Folha 238 – Livro 2 – AC.	30 dias após a emissão da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a execução dos trabalhos de recuperação de área de 0,11 ha de APP definidos como medida compensatória ambiental, atentando para os procedimentos descritos no item 6 do presente parecer	Semestralmente durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

Obs. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Alfa Piscicultura LTDA.

Empreendedor: Alfa Piscicultura LTDA
Empreendimento: Alfa Piscicultura LTDA
CNPJ: 17.249.323/0001-16
Município: Carmo do Rio Claro - MG
Atividade: Piscicultura em tanque rede
Código DN 74/04: G-02-13-5
Processo: 06106/2014/001/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Anualmente** a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.